LEI Nº 4064, de 06 de maio de 2024.

Institui Política Municipal para a População em Situação de Rua e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua, consoante os princípios, diretrizes e objetivos previstos nesta Lei.

Art. 2º - A Política Municipal para a População em Situação de Rua, em consonância com o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, tem por objetivo assegurar os direitos sociais da população em situação de rua, criando condições para promover a garantia dos seus direitos fundamentais, da sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 3º - Considera-se população em situação de rua, o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de estadia e de sustento.

Art. 4º - São princípios da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I. o respeito à dignidade da pessoa humana;
II. o direito à convivência familiar e comunitária;
III. a valorização e o respeito à vida e à cidadania dentro do Município;
IV. o atendimento humanizado e universalizado dentro do Município;
V. o respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;
VI. a erradicação de atos violentos e ações vexatórias e de estigmas negativos e preconceitos sociais que produzam ou estimulem a discriminação e a marginalização, seja pela ação ou omissão;
VII. a não discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e a serviços públicos municipais.

Art. 5º - A Política Municipal para a População em Situação de Rua observará as seguintes diretrizes:

I. promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;
II. articulação das políticas públicas federais, estaduais e municipais;
III. integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para a execução da Política Municipal para a População em Situação de Rua;
IV. incentivar a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua;

V. incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;
VI. implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito e à capacitação dos servidores públicos municipais para melhoria da qualidade e do respeito no atendimento à população em situação de rua;
VII. democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos municipais.

Art. 6º - São objetivos da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I. assegurar à população em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas municipais de saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;
II. produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua;
III. desenvolver ações educativas continuadas que contribuam para a formação de uma cultura de respeito, ética e solidariedade entre a população em situação de rua;
IV. ampliar a rede de acolhimento temporário, adotando o padrão básico de qualidade, segurança e conforto na estruturação e reestruturação dos serviços de acolhimento temporários;
V. implantar centros de defesa dos direitos humanos para a população em situação de rua;
VI. criar e divulgar canal de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua e de sugestões para o aperfeiçoamento e a melhoria das políticas públicas voltadas para esse segmento;
VII. orientar a população em situação de rua sobre benefícios previdenciários;
VIII. proporcionar o acesso da população em situação de rua aos serviços assistenciais existentes;
IX. ampliar a oferta dos centros de referência especializados para atendimento da população em situação de rua, no âmbito da proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social;
X. implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar à população em situação de rua acesso à alimentação de qualidade.

Art. 7º - O Município poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, para execução de projetos que beneficiem a população em situação de rua e estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos que orientam a presente Política.

Art. 8º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 06 de maio de 2024.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL